

# DIREITO E POLÍTICA: A CONCEPÇÃO DE REPÚBLICA NOS *DISCURSOS DE MAQUIAVEL*

ROTOLO, Amanda Mendes *amandamendes.unesp@gmail.com*

SILVA, Elizete Mello da *dedemelo@femanet.com.br*

**RESUMO:** O presente trabalho aborda, sob a ótica dos *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, de Nicolau Maquiavel, diferentes modelos de República: sua constituição, seu domínio, seus bons e maus governantes, acidentes favoráveis e desfavoráveis ocorridos, o modo como a fortuna/sorte deve ser conduzida pelos estadistas, suas leis, conquistas e quedas. Apresenta-se, ainda, a relevância de um ordenamento jurídico que vise o bem comum e a necessidade de um país ser governado por líderes virtuosos que mantenham os interesses coletivos acima dos individuais, e o pensamento jurídico-político do autor florentino que ressalta os fundamentos norteadores da execução do poder advindo do governante e a necessidade de uma regulação normativa que limite seus poderes e regule o comportamento do povo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio; Nicolau Maquiavel; Direito; Política; República.

**ABSTRACT:** From the perspective of Niccolo Machiavelli's Discourses on the First Decade of Titus Livius, this paper approaches different models of the Republic: its constitution, its domain, its good and bad rulers, favorable and unfavorable accidents, the way fortune / luck should be conducted by statesmen, its laws, achievements and falls. It also presents the relevance of a legal system that aims, as well as the need for a country to be governed by virtuous leaders who hold collective interests above individuals, and the Florentine author's legal-political thinking that underlines the foundations of the execution of power, anticipating governance and the need for a normative rule that limits their powers and rules or people's behavior.

**KEYWORDS:** Discourses on the First Decade of Titus Livius; Niccolo Machiavelli; Law; Politics; Republic.

## I - Introdução

Na obra *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, escrita no ano de 1517 e publicada postumamente em 1531, podemos observar a elegância com que o autor expôs suas ideias em forma de diálogo com o mestre Tito Lívio, grande historiador romano que viveu entre os anos 59 a. C e 17 d. C. Lívio escrevera *Ab Urbe condita libri* ("Desde a fundação da cidade") relatando a história de Roma desde sua fundação em 753 a. C. até o início do século I da Era Cristã. Originariamente composta por 142 livros, foi ao longo do tempo reorganizada pelos copistas que a reuniram em conjuntos de 10, chamados décadas. Assim, nos seus *Discursos*, Maquiavel faz

referência aos dez primeiros livros escritos por Lívio, por isso o título *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*.

Em um período instável politicamente em que a Itália lutava por liberdade civil, as discussões em torno da política floresciam no campo literário e a preocupação com tais questões brotavam não mais por apreensões com o papado e o império, mas com uma nova forma de governo chamada república.

Maquiavel assevera que, tanto na constituição de uma república quanto na sua manutenção é preciso, além de boas leis regidas pela Constituição e boas armas relativas a um exército organizado, da *virtú* de seus governantes aliada à fortuna do momento.

Os *Discursos* que são a base deste trabalho, abrangem a grandiosidade com que o autor tece comentários sobre a constituição de Roma e oferece, com labor, as conquistas e desfeitos nela realizados por meio de críticas positivas e negativas dos feitos políticos, relacionando os êxitos, principalmente, ao ordenamento jurídico ditador das regras e à *virtú* de seus governantes.

Desse modo, o objetivo deste artigo é apresentar os discursos valorativos que fez Maquiavel sobre o exercício do poder do governante baseado nos fundamentos jurídico-políticos do autor associados a uma regulação normativa, um conjunto de normas que discipline tanto o comportamento dos administradores estatais quanto o dos cidadãos tornando-se favorável a estabilidade política republicana.

## **II - A República, o Ordenamento Jurídico e a Virtú**

A República – do latim *Res publica* significa “coisa pública” - é uma estrutura de governo, originária de Roma, em que o Chefe de Estado é eleito pelos cidadãos. Segundo o Novo Dicionário Aurélio, o termo é definido como “uma organização política de um Estado com vistas a servir à coisa pública, ao interesse comum”.

Em *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, Maquiavel se propõe a refletir sobre a história de Roma, em especial seu período republicano, com objetivo de pensar o segredo de sua grandeza. Assim, ele apresenta espécies de repúblicas, sua constituição, seu domínio, seus bons e maus governantes, os acidentes favoráveis e desfavoráveis ocorridos durante este regime político, o modo como a fortuna/sorte foi conduzida pelos estadistas, suas leis, conquistas e quedas.

Ao contrário de *O Príncipe*, a principal obra do autor, nos *Discursos* leciona ele sob uma perspectiva ampla a respeito do aspecto político-social das repúblicas, não havendo apenas um protagonista, mas vários deles na figura de bons e maus governantes, os quais são apontados como exemplos que valem a pena ser estudados para serem ou não imitados. Sobre o tema, afirma Oliveira (2011, p. 04):

(...) é dele (Maquiavel) o primeiro uso da palavra “Estado” dentro da acepção moderna que atribuímos a este conceito. O exame que faz das antigas repúblicas e dos principados de seu tempo ensina-lhe a independência e até autonomia da esfera política. Nesse Estado, as novas leis do príncipe formam uma estrutura jurídica que se parece muito com os elementos constitucionais pelos quais definimos hoje a ordem estatal.

Em uma República um presidente é delegado pelos cidadãos por meio de uma votação e exerce, durante um tempo determinado, seu mandato. Ainda que se ocupe do mais elevado grau na política, o governante deve submeter-se às leis e à Constituição de seu país, medida que estabelece limite para os seus atos.

A República Federativa ou República Federal, por exemplo, consiste em uma organização em que a administração conta também com a Federação, assim dizer, um Estado composto por regiões onde cada uma possui governo próprio, sendo todos unidos por um governo federal, conforme prevê o artigo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”

Na forma de governo República é necessário um ordenamento jurídico que reja o comportamento não só do Presidente como também, e basilar, dos cidadãos. Para tanto, as leis circunscrevem os poderes dos governantes e delimitam as decisões dos civis com base em seus direitos e obrigações. Destarte, aquele que não age de acordo com a moral espontaneamente, deve proceder conforme a lei disciplina de modo coercitivo. GURDIÁN (2008, p. 05) citando Montesquieu, discorre:

La democracia y la aristocracia no son estados libres por su naturaleza. La libertad política se encuentra en los gobiernos moderados. Pero no está siempre en los Estados moderados, y no perdura sino cuando no hay abuso de poder. Para que no se pueda abusar del poder, es necesario que, por la disposición de las cosas, el poder frene al poder. Una constitución puede ser de tal manera que ninguno se encuentre constreñido a cumplir las acciones a las que no está obligado por ley y a no cumplir las que la ley le permita.

Maquiavel, conhecido como fundador do pensamento político moderno, apreciava o republicanismo e, em conformidade com sua concepção, acreditava que a

manutenção dessa forma de governo deveria ser feita com bases sólidas, firmadas na eficácia das leis. Para ele, um país só lograria êxito se obtivesse uma forma de governo que beneficiasse a todos e que estivesse munido de regras que visassem o desenvolvimento do Estado: “se pode chamar feliz aquela República que tem a sorte de um legislador tão prudente a ponto de dar-lhe leis ordenadas, de tal modo que, sem necessidade de corrigi-las, possa viver seguramente sob elas.” (MAQUIAVEL, 2007 p. 160).

O literato assevera que o homem é mal e se move pelas paixões que o conduz a perda da razão, que usa da malignidade sempre que há ocasião, por isso, em uma república são imprescindíveis leis que rejam as condutas humanas.

[...] os homens nunca fazem bem algum, a não ser por necessidade; mas, onde são muitas as possibilidades de escolha e se pode usar da licença, tudo logo se enche de confusão e desordem. Por isso se diz que a fome e a pobreza tornam os homens industriosos, e que as leis os tornam bons. E, quando uma coisa funciona bem por si mesma, sem leis não há necessidade de lei; mas quando falta o bom costume, a lei logo se faz necessária. (MAQUIAVEL, 2007, p. 20)

Nos *Discursos* somos apresentados a uma república cheia de *virtú* - Roma - onde, além de boas leis, havia também a boa fortuna militar, lugar em que há bons exemplos que nasceram da boa educação.

Chevallier (2001) remetendo-se ao escritor florentino, ao exemplificar modelos de Repúblicas, aduz que, para serem ordenadas, devem possuir bases sólidas formadas por boas leis e boas armas. Quanto às primeiras, refere-se às normas regulamentadoras respaldadas por uma estrutura jurídica que para nós, hoje, se assemelha a Constituição, enquanto as últimas dizem respeito às armas, a um exército organizado.

A necessidade de um país ter boas armas e, conseqüentemente, um bom exército, firma-se na indispensabilidade de homens que, antes de soldados, sejam verdadeiros cidadãos, que possuam família a defender, que amem e lutem pelo seu país e não sejam mercenários que não têm um fim para lutar, que lutam simplesmente porque amam a guerra. A defesa de seu próprio interesse como cidadãos deve implicar, necessariamente, na defesa de seu país.

Martins (2007, p. 52) afirma que o autor dos *Discursos*, ao explanar sobre o gerenciamento de um país, relata que sua grandeza não está nas relações externas do Estado, mas na sua condição interna:

... a solidez de uma República não se mede pela quantidade de conquistas e anexações realizadas. Os verdadeiros sustentáculos das forças de um Estado são os seus fundamentos internos, residem nos modos como os ordenamentos políticos estão dispostos e como funcionam, nas leis que a regem e na maneira como elas estão estabelecidas (...). Ora, leis, armas, religião, tribunos, cônsules, magistrados, etc. são todos instrumentos que garantem a liberdade cívica.

Tal como na medicina, na vida civil existem remédios que podem ser utilizados quando há discórdias entre os cidadãos, são as chamadas leis civis. Estas “não são outra coisa, senão sentenças dadas pelos antigos jurisconsultos, as quais convertidas em ordenamentos, instruem nossos jurisconsultos.” (MAQUIAVEL, 2007, p. 59)

É de extrema importância a presença de um bom ordenamento jurídico na constituição e na manutenção de um estado. As normas devem reger as obrigações de fazer e de não fazer de cada um, seja para o povo ou para os representantes dele, aspirando à ordem e o bom convívio. Desta maneira o fez Alexandre Magno, ao fundar Alexandria, e atingiu o êxito.

Para que um país se mantenha forte, erigido e estável, ademais do ordenamento jurídico, os estadistas devem ser homens valentes, cheios de *virtú* que busquem o bem do povo e que saibam lidar com a fortuna que se apresente à sua frente.

Para um melhor entendimento, apresentamos os conceitos de *virtú* e fortuna. A *virtú*, considerada uma estratégia de governo, é característica do homem que sabe o que fazer diante de situações adversas, identificando o infortúnio sabe como dominá-lo. É ela a chave para o sucesso e aquele que a possui atrai para si, além da fama e da glória, a segurança de seu reinado.

Para Maquiavel, como para os outros humanistas, o conceito de *Virtú* serve dessa forma para indicar a qualidade indispensável que capacita um príncipe a vencer as pedras e setas da enfurecida Fortuna, e a aspirar assim à obtenção da honra, glória e fama; (SKINNER, 1996, p. 203)

Para atuar de forma valorosa, o indivíduo deve usar sua virilidade e adjetivos pertencentes aos animais, ou seja, deve portar-se ora como leão amedrontando os lobos, ora como raposa, astuciosamente para conhecer e identificar os inimigos.

A *fortuna* por sua vez, é o *acaso*, a sorte, favorável ou desfavorável. São situações inesperadas as quais, quando indesejadas, devem ser usadas com virtude e convertidas em algo valioso para o país. Por isso se faz necessário a sabedoria, a *virtú* do governante que precisa ser prudente e possuir maturidade para agir nesses casos.

A República necessita da atuação de um líder que a conduza para o desenvolvimento e que a lidere com justiça, empregando meios honrosos para a conservação de seu poder.

O regime político republicano deve ser virtuoso, tal como seus líderes, e estes devem governar para o povo com solidariedade e valor buscando o bem comum, colocando os interesses coletivos antes mesmo dos pessoais, não se deixando tomar pela corrupção, pela ânsia de poder, pelo amor ao dinheiro. Dentro do discurso maquiavélico, o governo virtuoso de uma república, por ser uma tarefa difícil, não pode ser colocado nas mãos de qualquer homem, mas tão somente nas dos justos.

Virtù no sentido pleno, portanto, deve ser entendida, nos *Discorsi*, como algo mais do que a aptidão de conquistar e manter o poder: ela deve ser percebida muito mais como a qualidade ou posse dos atributos necessários para a construção e o engrandecimento do Estado. No processo de construção de uma formação estatal, existem diferentes tarefas: é preciso não só fundá-los ou reformá-los, mas também manter as condições de sua sobrevivência. (KRITSCH, 2010, p. 35)

O atributo *virtú* na constituição e manutenção da país precisa estar demonstrado, ainda, na atribuição das leis. Os homens agem por duas motivadoras: necessidade e vontade. Quando motivados pela vontade própria vivem unidos, sem o desejo de comandar uns aos outros. Mas, quando agem pela necessidade, obrigados por lei, a eles deve ser imposto o exercício, para que o ócio não os corrompa visto que homens preguiçosos podem causar danos enquanto que, aqueles que possuem trabalho, podem tornar-se grandes soldados.

O fundador do pensamento político moderado aduz que a cidade governada por um príncipe virtuoso – prudente - possui a sorte de que este imponha leis que possibilite a seu povo viver com segurança, pois o povoado que se encontrar afastado da ordem, possivelmente estará fora do caminho reto que a dirigiria a um fim perfeito.

Mas para além *virtú* dos estadistas, Maquiavel fala também da *virtú* de cada cidadão, também chamada de *virtú cívica*, necessária em manter o bem para a sociedade, deixando de lado o individualismo e colocando à frente o interesse pela a coletividade, pelo agir em conformidade com o interesse público, sendo a capacidade de cada um em colocar o bem comum antes mesmo do seu próprio bem.

Dessa forma, é o entendimento de Hilb (2000, p. 11):

La república es, entonces, el régimen a la vez que más consistentemente provee a las necesidades de defensa y conquista, y el más apto para prosperar y expandirse. Si bien podemos suponer, como ya lo dijimos, que para

Maquiavelo a república es también el régimen virtuoso en sentido clásico, en tanto en ella se realizan las más altas capacidades del hombre, su superioridad no aparece en esta argumentación asentada en un argumento de tipo moral sino en el hecho de que la conjunción del interés particular y el interés público -la doctrina del interés bien entendido- hace de ella el régimen más apto para defenderse, para prosperar y para expandirse.

Para o escritor florentino, a República é uma forma de governo virtuosa no sentido do humanismo civil, pois possibilita o agir político em benefício dos interesses da sociedade. Afirma Claudia Hilb, citando Pocock, (2000, p. 130):

... la República es el régimen que permite la realización del *vivere civile* -de una forma de vida dedicada al interés cívico y al ejercicio de la actividad política del ciudadano-, y es en esta vida dedicada a la acción, posibilitada por la República, que el hombre puede aspirar a alcanzar los más altos valores a los que puede pretender. Es decir, la República es el régimen virtuoso -una estructura de virtud, en términos de Pocock- en tanto es aquel que brinda el marco para el ejercicio del *vivere civile*, de la virtud cívica, que es a la vez expresión suprema de la virtud y condición de las virtudes particulares.

Maquiavel sustenta que a *virtú* está especificamente relacionada à estabilidade política, tendo em vista a capacidade do governante em agir virtuosamente com as surpresas e situações imprevisíveis que a Fortuna lhe propõe. A virtude deve ser tida como a capacidade de fazer frente ao inesperado, à mudança, ao tempo.

Para que uma república se mantenha, o político italiano oferece alguns conselhos e um deles é a eliminação de inimizades entre o povo e o senado, para isso, além das leis que ordenam a forma da administração, é preciso a participação de todos, direta ou indiretamente no governo, seja na figura daqueles que governavam, seja na daqueles que os acompanham e fiscalizam seus atos.

É fundamental que tumultos sejam evitados e distanciá-los de um pequeno povoado pode ser uma tarefa fácil, mas como fazê-lo em uma república? O político assevera que é preciso “considerar aquilo que apresenta menos inconvenientes e tomá-lo por melhor decisão: porque nunca há nada que seja de todo nítido e sem suspeitas” (MAQUIAVEL, 2007, p. 30). Assim, é percebido que a arte de governar não é um ofício simples, porém deve ser realizado visando o mínimo de balbúrdia de modo a criar a união da sociedade com aqueles que a representam.

No instante em que as inimizades entre o povo e o senado ocorrerem, o político florentino afirma que estas devem ser toleradas, uma vez que são consideradas inconvenientes necessários para que o país cresça e se desenvolva. Quando há por parte

da população insatisfação e anseio por um lugar melhor onde se viver, há também certa pressão que move os governantes a saírem de seu ponto de tranquilidade e buscarem energia para fazer com que o Estado chegue à grandeza.

O filósofo e historiador relata a necessidade das acusações para conservar a liberdade numa república. Neste ponto, incorrem suas palavras a respeito da ordem pública e, para que esta seja mantida, é preciso que os cidadãos tenham medo do poder do Estado, não intentando nada contra ele, e que os humores sejam desafogados. Os humores se referem aos ânimos que não devem ser mantidos introspectos, mas devem vir à tona de uma vez, pois se mantidos por muito tempo aumentam sentimentos odiosos e, quando revelados, causam desordem.

Para que caos não se instale é imperioso que quando o povo ou um dos homens do senado executar algum ato equivocado, seja este punido ordinariamente, de modo que não volte a pecar causando a desestruturação do Estado, pois a prática do ilícito de uns pode designar em outros cidadãos condutas semelhantes. Com a finalidade de que a punição efetivamente ocorra, são necessárias boas leis e o cumprimento eficaz destas. Dessa maneira, é preciso que sejam manifestas as acusações quando ocorrerem erros, para que aqueles que os praticarem sejam repreendidos pelo ordenamento jurídico e castigados com a pena prevista.

Diferentemente das acusações fundadas em equívocos concretos que são proveitosas ao Estado, as calúnias são nocivas e para se espalharem não necessitam de alguém que as ateste:

... entre ambas a diferença é que as calúnias não precisam de testemunhas nem de nenhuma outra confrontação para que sejam provadas, de tal modo que todos podem ser acusados, visto que as acusações precisam de confrontações verdadeiras e de circunstâncias que mostrem a sua verdade. As acusações são feitas a magistrados, a povos, a conselhos; as calúnias são feitas nas praças e nos pontos de encontro. (MAQUIAVEL, 2007, p. 38)

Assim, calúnia é um crime que atinge a honra objetiva, é dizer, atinge a visão social do sujeito, a reputação, a forma como é visto pela sociedade. Trata-se de infração que se refere à imputação falsa atribuída a terceiro à prática de crime.

No ordenamento jurídico brasileiro, a calúnia é tipificada como um crime contra a honra e está disposta no artigo 138 do Código Penal:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:  
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

É visto, ainda, que é punido o sujeito que propala, divulga, a falsa imputação. Para tanto, exige-se que se conheça da falsidade e haja como dolo. Destarte, os caluniadores devem ser censurados para que não haja desordem e revoltas, pois as calúnias causam irritação, ódio e gana de fazer justiça a seu modo próprio. Sinônimo de calúnia é o que conhecemos hoje por *Fake News* que espalha mentiras sobre pessoas, sejam elas do povo ou representantes deste, e suscitam injustiça e indignação.

Essa questão deve ser bem ordenada em nossos dias tal como foi em Roma visando à disciplina e a verdade e objetivando que o corrompido seja condenado pelos seus feitos de modo que impossibilite a formação de tumultos.

O filósofo italiano atém-se, ainda, à importância de um governante exercer sua autoridade para lidar com o senado e com o povo, repreendendo os que a ele se opuserem e agindo sempre com prudência, não permitindo que seus instintos falem mais alto dentro de seu ser. Logo, é recomendado que o ordenador de um Estado aja sempre com *virtú* pois, assim manterá o poder e a força a seu favor. Além do mais, deve manter as leis que visem o bem comum e excluir aquelas que beneficiem somente o senado ou os homens de bens.

Por fim, Maquiavel nos fala da virtuosidade dos defensores da república e da vituperável existência daqueles que governam com tirania. Sobre os primeiros, relata que lideram com arte, honra, alcançam a paz e a riqueza para seu povo, o respeito pelo senado e a extinção da corrupção enquanto que, os últimos que se voltam para a tirania faltam-lhes a glória, a segurança e a tranquilidade, posto que a censura gera discórdia, o ódio gera guerras e uma população voltada contra o senhor.

E, em suma, aqueles a quem os céus dão tal ocasião devem considerar que têm diante de si duas vias: uma que lhes permite viver em segurança e, depois de mortos, os torna gloriosos, e outra que os faz viver em contínuas angústias e, depois da morte, deixar de si a sempiterna infâmia. (MAQUIAVEL, 2007, p. 48)

Uma coisa há que observar no autor dos *Discursos*, seus escritos, embora feitos tão longe de nossos dias, permanecem sendo uma base para nós, visto que a história é movimento e se repete ao largo dos anos. Este conceito pode ser representado pela

figura da *Ouroboros* - uma criatura mitológica representada por uma serpente que devora a própria cauda formando um círculo.

De acordo com o Dicionário de símbolos, a *Ouroboros* “simboliza o ciclo da vida, o infinito, a mudança, o tempo, a evolução, a fecundação, o nascimento, a morte, a ressurreição, a criação, a destruição, a renovação”. Podemos observar que o círculo formado pela imagem parece indicar, além do perpétuo retorno, a espiral da evolução, a reconstrução, o renascer, o fazer de novo. Novamente, podemos notar a razão de Maquiavel ao analisar os fatos ocorridos antes de seu tempo e pressupô-los para um futuro, pois, como vemos, a história é intermitente e alternável.

Gurdián (2008, p. 09) em seu artigo *El concepto de estado y los aportes de Maquiavelo a la teoría del estado*, descreve sobre o conceito circular na obra do autor:

...un concepto fundamental de su pensamiento: su idea de la Historia como movimiento circular. Siendo la vida política no estática ya que hay sucesión de hechos y acontecimientos, éstos se repiten cíclicamente. Por ello el estudio del pasado nos ayuda a conocer el presente y prever el futuro, ya que la Historia está regida por esa ciclicidad. En esta sucesión de acontecimientos en un solo plano, se fundamenta Maquiavelo, para apoyar ese principio predominante y permanente del instinto sobre la razón que conforma la naturaleza humana. De aquí que pueda afirmar con respecto al organismo social que sea: “una verdad más clara que la luz del día que, de no renovarse estos cuerpos, perecen. La renovación sólo puede hacerse, como he dicho, volviendo a las primitivas instituciones...”

Com base nestes conceitos, podemos comprovar como um homem que viveu há mais de 500 anos pode oferecer-nos hoje conselhos sobre como deve portar-se o presidente de uma república, quais os meios para evitar situações adversas e, quando a ocorrência dessas for inevitável, como lidar com elas. A verdade é que a história se repete e os bons exemplos devem ser seguidos enquanto os maus devem ser afastados: “Sem dúvida, se for um ser humano, sentirá horror à imitação dos tempos maus e se inflamará com um imenso desejo de seguir os bons.” (MAQUIAVEL, 2007, p. 48)

Desse modo, extrai-se dos escritos maquiavélicos que seus pensamentos se mantêm presentes hoje em nossa sociedade, principalmente no que se refere à *virtú* e à necessidade de um ordenamento jurídico e seu efetivo cumprimento no desenvolvimento de uma república.

### **III - Da Religião, das Leis e dos Representantes do Povo**

Ao tratar de política, o governante deve saber lidar com diferentes tensões que possam aparecer durante seu governo e, para isso, precisa observar as formas sobre como manter seu domínio. Duas importantíssimas maneiras, segundo Maquiavel, é atrelar a religião à um bom ordenamento jurídico.

“O tempo é o pai de todas as verdades” é o que diz o autor dos *Discursos* sobre os homens vis que mantêm sua perversidade oculta e, ao terem liberdade para usar sua malignidade, o fazem tempestivamente.

Neste aspecto, houve em Roma uma união entre o Senado e o povo, mas, quando mortos os Tarquínios, últimos reis tirânicos daquele Estado, os nobres sem medo cuspiram todo veneno que tinham guardado sobre o povo.

Depreende-se das considerações do autor que os bons exemplos nascem da boa educação, a boa educação nasce das boas leis e as boas leis nascem dos tumultos. Assim, os tumultos causados entre a plebe e o Senado deram origem aos Tribunos que guardavam a liberdade romana.

Após confusões, perigos e escândalos entre a plebe e a nobreza, necessária se mostrava a manutenção da ordem novamente e, para tanto, foram instituídos os Tribunos, também conhecidos como Tribunos da Plebe, Tribunos do Povo ou Tribunos Plebeus. O Tribuno se refere ao primeiro cargo do Estado Romano aberto aos plebeus onde estes foram nomeados para atuarem como mediadores entre o povo e o Senado, rejeitando a insolência dos nobres.

Segundo Nicolau Maquiavel, há maior garantia de estabilidade republicana quando há participação da sociedade, e assim considera Echandi Gurdíán (2008, p. 25):

Ya que la República va dirigida al logro de la prosperidad y bienestar del pueblo, y que conduce a una permanencia y estabilidad mayores que cuando existen solamente intereses particulares de grupos políticamente importantes. Agrega a esto, que el favor del Pueblo siempre es más importante que cualquier otro aspecto. De aquí que hay más garantía de estabilidad política en una organización que permita mayor participación popular en la dirección de gobierno, que en otra donde tal que hacer se reserva a una o a un pequeño número de personas.

A plebe era conhecida como os não patrícios, ou seja, os desprivilegiados e mais necessitados tanto urbanos quanto rurais, eram os pequenos agricultores, comerciantes entre outros.

O povo, observando a necessidade de ter voz, elegeu um órgão próprio para tomar decisões que diziam respeito ao governo: a Assembleia da plebe, também

conhecida como *Concilium Plebs* e, para liderá-la e representá-la, eram nomeados oficiais chamados Tribunos. Caberia aos Tribunos:

(...) proteger um plebeu de decisões de outros magistrados (*ius auxilii*); conclamar e dirigir o *Concilium Plebs* no exercício de todas as atribuições legais deste; convocar e discursar em contiones; convocar o Senado; *obnumtatio*; e, finalmente, o poder de vetar a ação de qualquer magistrado e do Senado (*intercessio*). (MENEZES, 2012, p. 30)

Em Roma, além do surgimento dos Tribunos, apareceu também a religião que durante a governança de Rômulo, considerado o pai do lugar, não foi precisa tendo em vista que, para organizar o Senado e instituir normas civis e militares, não necessitou da autoridade de Deus.

Por outro lado, seu sucessor, Numa Pompílio, ao subir ao poder e encontrar a ferocidade de um povo e a falta de paz entre os cidadãos, se voltou para a religião, fingindo ser próximo a uma Ninfa que lhe aconselhava, despertando na população a figura de um estadista orientado pelos deuses.

E vê, quem considera bem as histórias romanas, o quanto era útil a religião para comandar os exércitos, para animar o povo e para manter os homens bons e envergonhar os maus. Tanto que se tivéssemos de decidir a qual príncipe Roma devesse mais, se a Rômulo ou a Numa, creio que, certamente, Numa obteria o primeiro lugar porque onde há religião, facilmente se pode introduzir as armas e, onde há armas e não há religião, dificilmente se pode introduzir estas. (MAQUIAVEL, 2007, p. 692)

Pompílio conhecia os benefícios de manter a religião ao seu lado, posto que é um meio de persuadir as pessoas e, quando utilizada por homens sábios e prudentes, elimina as dificuldades fazendo com que os homens cedam às deliberações.

Mais facilidade, ainda, encontrava no domínio dos povos que, além de se encontrarem embutidos pela religiosidade, eram também simplórios, sem nenhum refinamento. Noutro giro, aqueles cidadãos acompanhados pela civilidade e formalidade, neles havia também o corrompimento o qual Maquiavel compara ao escultor e seu trabalho: “...como um escultor obterá mais facilmente uma bela estátua de um mármore bruto do que um mal utilizado por outro.” (MAQUIAVEL, 2007, p. 709)

Partindo deste princípio, Pompílio trouxe à Roma boas ordens vinculadas às bem-aventuranças, aliança que conduziu seu governo a alcançar bons resultados.

De acordo com (KRITSCH, 2010, p. 33), “ao sustentar que o princípio da religião que rege a sociedade deve ser respeitado, o florentino acrescenta uma questão

importante: a ideia de que é parte da ação política prudente manter e valorizar a crença religiosa. Pois ela fortalece a fidelidade ao Estado e a união entre os cidadãos. ”

Como exemplo da benéfica relação entre religião, leis e política, traz o autor florentino a consideração sobre o Frei Girolamo Savonarola que persuadiu os homens, desde os mais grosseiros até os mais refinados, com argumentos e pregações brotando neles a fé e ressaltando que o verdadeiro estadista não é aquele ordena seu país enquanto vive, mas aquele que o mantém erigido após a sua morte. Assim, expõe a necessidade em manter um país religioso para que este permaneça unido.

Outra experiência positiva trazida nos *Discursos* se refere ao ano em que todos os Tribunos eleitos se tratavam de plebeus. Nesta oportunidade houve peste na cidade e os nobres, prevalecendo-se da ocasião, espalharam a notícia de que o malefício da doença havia sido castigo dos deuses por ter o povo usado mal da majestade de Roma elegendo pessoas sem prestígio para representar o povo e que a solução seria eleger os representantes de acordo com sua posição social. Em consequência, movidos pela fé e religião, a plebe na eleição seguinte elegeu somente nobres para tomarem a posição dos Tribunos, podendo os mais sucedidos, novamente, trazer o poder para benefício próprio e oprimir o povo.

Maquiavel, citando Tito Livio, afirma que o resultado de tais eleições mostrou que os ânimos, no momento da contenda pela liberdade e pela honra, são diversos daqueles quando, terminados os conflitos, o juízo se manifesta.

As normas reguladoras devem adequar-se às mudanças e empreendimentos novos, visto que uma sociedade não permanece estável, como já dito, a história é circular. Entretanto, não se pode mudar um ordenamento toda vez que há interesses pessoais a ser tutelados por ele. As leis são necessárias e indispensáveis para conter as paixões humanas, mas não podem ser mudadas para satisfazer desejos próprios dos mais poderosos, por isso, extrai-se de Maquiavel que um governante que pode fazer tudo o que quiser é um celerado e um povo que pode fazer o que quiser é insipiente.

#### **IV – Conclusão**

Nesse sentido, o pensador e filósofo, Nicolau Maquiavel, apresenta a República como a forma de governo mais eficaz, entretanto, para que nela se obtenha êxito, são necessárias, boas leis, boas armas, *virtú* e fortuna:

As chamadas boas leis referem-se a um ordenamento jurídico que normatize o comportamento dos governantes e dos cidadãos, delimite os poderes e discipline os direitos e obrigações; boas armas, para que, na presença da lei e no não cumprimento desta, o Estado, em seus atos de legalidade e discricionariedade, exerça seu poder de polícia, de modo coercitivo, fazendo com que as regras sejam cumpridas. Tais normas, no entanto, devem visar sempre o bem comum, ao invés de valorizar interesses individuais e políticos e determinadas classes sociais.

A *Virtú*, ou virtude, presente nos governantes, caracteriza a arte prudente do bem governar e do governar para o bem, ou seja, se classifica como o atributo do estadista na busca pela construção e manutenção do Estado, visando sempre o bem comum e atuando de forma valorosa de maneira que se utilize sua força e coragem para lidar com os percalços (imprevistos relacionados à fortuna) encontrados pelo caminho de modo a manter a estabilidade política.

Não basta apenas a vontade de governar, é preciso que o Estadista seja sábio para utilizar das situações que aparecem em seu caminho para transformá-las em atos legais que tenham o intuito de manter o poder organizado, buscando sempre estratégias de governo que estimulem o bom comportamento do povo e repreenda o mau.

## V – Referências

- ADEVERSE, Helton. *Maquiavel, república e o desejo de liberdade*. Revista Tans/Form/Ação, 2007, p. 33-52.
- AMES, José Luiz. Lei e Estado no pensamento de Niccolò Machiavelli. In: *Ensaio de Ética e Política*. Daniel Omar Perez (Org.). Cascavel: Edunioeste, 2002.
- AMES, José Luiz. *Maquiavel: a lógica da ação política*. Cascavel: Edunioeste, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Filosofia Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. 11ª Ed. Brasília: Ed. UNB, 1998.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CASTRO, Lucas da Silva. *Maquiavel e a Corrupção: Doença e remédio*. (Tese de Doutorado) Departamento de Filosofia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pernambuco. 2012.
- CHEVALLIER, Jean Jacques. O Príncipe de Maquiavel (1513). In: *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Rio de Janeiro: Agir, 2001, p. 17-49.
- CHISHOLM, Robert. *A ética feroz de Nicolau Maquiavel*. São Paulo: Edusp, 1998.

*Dicionário de Símbolos*. Ourobros. Disponível em <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/ouroboros/>. Acesso em 05 de novembro de 2018.

FALCÃO, Luís. *Discursos sobre os primeiros onze capítulos de Nicolau Maquiavel*. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos Hum(e)anos – L(E)H, 2012. Disponível em <http://estudoshumeanos.com/2012/03/12/discursos-sobre-os-primeiros-onze-capitulos-de-nicolau-maquiavel/>. Acesso em 2 de dezembro de 2019.

GURDIÁN, Marcela Echandi. *El concepto de estado y los aportes de Maquiavelo a la teoría del estado*. Costa Rica: Portal de Revistas Académicas, 2008.

HILB, Claudia (2000). Maquiavelo, la República y la “Virtu”. In: *Fortuna y Virtud en la República Democrática. Ensayos sobre Maquiavelo* (p. 135). Buenos Aires: CLACSO.

KRITSCH, Raquel. *Maquiavel e a República: lei, governo legal e institucionalidade política nos Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Maringá: Revista Espaço Acadêmico, 2010. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11332>. Acesso em 17 de outubro de 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*. Tradução M. F. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARTINS, José Antônio. *Os fundamentos da república e sua corrupção nos Discursos de Maquiavel*. (Tese de Doutorado) Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

MENEZES, Priscilla Moura Del Cima de Alvarenga. *A origem e a evolução do tribunado da plebe*. 2012. Monografia. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20047/20047.PDF>. Acessado em 24 de Junho de 2019.

OLIVEIRA, José Aparecido. *Direito e Moral no Pensamento de Nicolau Maquiavel*. Belo Horizonte: Direito Izabela Hendrix Methodist Institute, 2011.

RIBAS, Judit. *En defensa de Maquiavelo*. El Salvador: Universidad Centroamericana de José Simneón Cañas. Disponível em <http://www.uca.edu.sv/facultad/chn/c1170/maquiavelo.html>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem Fortuna, o intelectual sem Virtù. In: *Os clássicos da política*. Francisco C. Weffort (Org.). 4ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1993.

SANCTOS, Pablo Rocha. *O Príncipe: legalismo e legitimidade na perspectiva de um Maquiavel republicano*. Belo Horizonte: Revista Meritum, 2007. Disponível em <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/777>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

SILVA, Ricardo. *Maquiavel e o conceito de Liberdade em três vertentes. Do novo republicanismo*. Revista Brasileira de Ciência Sociais, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n72/v25n72a04.pdf>. Acesso em 12 de dezembro de 2018.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.